

I - negligência na fiscalização das atividades dos instrutores, nos serviços administrativos de sua responsabilidade direta, bem como no cumprimento das atribuições previstas nesta Portaria e normas complementares do DETRAN/PA;

II - deficiência técnico-didática da instrução teórica ou prática;

III - aliciamento de candidatos por meio de representantes, corretores, prepostos e similares; e publicidade em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas e/ou ilícitas.

IV - prática de ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada;

Art. 71 Será considerada infração de responsabilidade específica do Diretor de Ensino:

I - negligência na orientação e fiscalização das atividades dos instrutores, nos serviços administrativos de sua responsabilidade direta, bem como no cumprimento das atribuições previstas nesta Portaria e normas complementares do DETRAN/PA;

II - deficiência no cumprimento da programação estabelecida para o(s) curso(s);

III - prática de ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada.

Art. 72 São consideradas infrações de responsabilidade específica do instrutor:

I - negligência na transmissão das normas constantes da legislação de trânsito, conforme estabelecido no quadro de trabalho, bem como o cumprimento das atribuições previstas nesta Portaria e normas complementares do DETRAN/PA;

II - falta de respeito aos candidatos;

III - deixar de orientar corretamente os candidatos no processo de aprendizagem;

IV - deixar de portar o crachá de identificação como instrutor habilitado, quando a serviço;

V - prática de ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada;

VI - realizar propaganda contrária à ética profissional;

VII - obstar ou dificultar a fiscalização do DETRAN/PA.

Art. 73 As penalidades serão aplicadas pelo Diretor Geral do DETRAN/PA.

Art. 74 As instituições e entidades e os profissionais credenciados que agirem em desacordo com os preceitos desta Portaria estarão sujeitos às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

I - advertência por escrito;

II - suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias;

III - suspensão das atividades por até 60 (sessenta) dias;

IV - cassação do credenciamento.

§ 1º A penalidade de advertência por escrito será aplicada no primeiro cometimento das infrações referidas nos incisos I e II do art. 70, incisos I e II do art. 71 e incisos I, II, III e IV do art. 72.

§ 2º A penalidade de suspensão por até 30 (dias) será aplicada na reincidência da prática de qualquer das infrações previstas nos incisos I e II do art. 70, incisos I e II do art. 71 e incisos I, II, III e IV do art. 72 ou quando do primeiro cometimento da infração tipificada no inciso III do art. 70.

§ 3º A penalidade de suspensão por até 60 (sessenta) dias será imposta quando já houver sido aplicada a penalidade prevista no parágrafo anterior nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 4º O período de suspensão será aplicado proporcionalmente à natureza e à gravidade da falta cometida.

§ 5º Durante o período de suspensão, a entidade e os profissionais credenciados que forem penalizados não poderão realizar suas atividades.

§ 6º A penalidade de cassação será imposta quando já houver sido aplicada a penalidade prevista no parágrafo 3º e/ou quando do cometimento das infrações tipificadas no inciso IV do art. 70, inciso III do art. 71 e inciso V do art. 72.

§ 7º Decorridos cinco anos da aplicação da penalidade ao credenciado, esta não surtirá mais efeitos como registro de reincidência para novas penalidades.

§ 8º Na hipótese de cancelamento do credenciamento por aplicação da penalidade de cassação, somente após 05 (cinco) anos, poderá a entidade requerer um novo credenciamento.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 75 O processo administrativo será instaurado pelo Diretor Geral do DETRAN/PA, de ofício ou mediante representação, visando à apuração de irregularidades praticadas pelas instituições e profissionais credenciados pelo DETRAN/PA, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.

§1º O Diretor Geral do DETRAN/PA designará a Comissão Processante, que será composta de 03 (três) servidores deste Departamento, dentre eles o Gerente de Credenciamento de CFC que a presidirá.

§ 2º Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

§ 3º O representado será notificado da instauração do processo administrativo.

Art. 76 A Comissão concluirá seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, mediante solicitação justificada e autorização do Diretor Geral do DETRAN/PA.

Art. 77 A Comissão de ofício ou a requerimento do representado, poderá determinar a realização de perícias ou de quaisquer outros atos necessários à elucidação dos fatos investigados.

Art. 78 Concluída a instrução o representado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita, contados do recebimento da notificação, findo o prazo os autos serão encaminhados ao Diretor de Habilitação e Certificado de Registro de Veículo para julgamento.

Art. 79 Após o julgamento, a autoridade julgadora notificará o representado da decisão.

Parágrafo único. Da decisão da autoridade de trânsito julgadora caberá recurso ao Diretor Geral do DETRAN/PA no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 80 Aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo, no que couber, as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81 Qualquer pessoa, física ou jurídica, será parte legítima para representar perante a autoridade competente, irregularidades praticadas pelos CFCs, diretores, instrutores e empregados.

Art. 82 Os CFCs deverão manter-se constantemente atualizados, dispo de Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN, Normas do DENATRAN.

Art. 83 Serão considerados como documentos hábeis à comprovação de residência ou domicílio:

I - Contas de energia elétrica, água, IPTU, telecomunicações fixa ou móvel, televisão por assinatura ou quaisquer outras atividades exploradas pelo poder público ou por concessionária, permissionária ou outorgada;

II - Correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal;

III - Correspondência enviada por Instituição Bancária Pública ou Privada, ou ainda de administradora de cartão de crédito, este último, em nome do titular, devidamente postada pelos Correios;

IV - Contrato de locação com firma reconhecida e juntamente com documento de comprovante do endereço previsto em nome do proprietário do imóvel;

Parágrafo único. O comprovante de residência deve ter no máximo 03 (três) meses de expedido, contados retroativamente a partir da data de apresentação no DETRAN/PA.

Art. 84 Os credenciados deverão cumprir as determinações do DETRAN/PA, no que se refere à informatização e à interligação ao Sistema Nacional de Trânsito, arcando com todos os custos decorrentes, sem ônus para a Administração Pública, cumprindo os prazos estabelecidos, após a implantação total do sistema.

Art. 85 Na hipótese de falecimento de um dos sócios, anterior ou posterior ao registro do Centro de Formação de Condutor, o(s) herdeiro(s) deverão proceder às devidas alterações e comunicações ao DETRAN/PA, assim como estarão obrigados ao atendimento de todos os requisitos estabelecidos para o seu normal funcionamento, principalmente se o falecido exercia atividades como diretor geral, de ensino ou instrutor.

Art. 86 O diretor geral do CFC deverá informar expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à Direção Geral do DETRAN/PA, a suspensão das atividades do CFC para fins de férias coletivas, reformas e mudança de endereço, encerramento das atividades, não sendo autorizada a Baixa Temporária em outras hipóteses.

Parágrafo único. A suspensão não poderá exceder 30 (trinta) dias, sob pena de descredenciamento.

Art. 87 As informações processadas no sistema pelos CFCs serão de total responsabilidade das entidades credenciadas, quanto à veracidade e à confiabilidade.

Parágrafo único. A sonegação ou o registro de informações inverídicas ensejará apuração de responsabilidade em face da entidade credenciada.

Art. 88 As vistorias nos veículos e nas instalações físicas serão realizadas pela Coordenação/Gerência de CFCs ou pelas CIRETRANs a qualquer tempo, quando julgado necessário pela Diretoria de Habilitação de Condutores e Registro de Veículos e pelo Diretor Geral do DETRAN/PA;

Art. 89 Fica vedada a celebração de convênios entre CFCs para a utilização compartilhada de veículos de qualquer categoria.

Art. 90 Os CFCs credenciados na vigência de Portarias já revogadas, por ocasião da renovação do credenciamento, deverão observar as normas desta Portaria, aplicando-se aos processos de renovação em trâmite na presente data.

Art. 91 Os casos omissos na presente Portaria serão aplicados de acordo com a Resolução 358 de 13 de agosto de 2010 do CONTRAN.

Art. 92 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 12 de março de 2014.

Adm Agostinho Queiroz Soares

Diretor Geral, DOE 32.437

Mat.: 57195291/4

EXTRATOS DE PORTARIAS CGP NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 657640 PORTARIA Nº 422/2014-DG/CGP DE 28.02.2014

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Eliana Neres dos Santos, Assistente de Trânsito, matrícula 55589003 /1, para responder pela Gerência da CIRETRAN "B" de Obidos, no período de 17/03 a 15/04/2014, durante o gozo de férias do titular.

Adm Agostinho Queiroz Soares

Diretor Geral

DOE 32.437

PORTARIA Nº 421/2014-DG/CGP DE 28.02.2014

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Jair Alves Barreto, Vistoriador, matrícula 57216152/1, para responder pela Gerência da CIRETRAN "B" de Soure, no período de 05/03 a 03/04/2014, durante o gozo de férias do titular.

Adm Agostinho Queiroz Soares

Diretor Geral

DOE 32.437

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 657657 PORTARIA: 463/2014

Objetivo: A fim de realizarem a divulgação do concurso do Mascote do DETRAN-PA, naqueles municípios.

Fundamento Legal: Lei 5810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Abaetetuba/PA - Brasil

Acará/PA - Brasil

Baião/Belém/PA - Brasil

Barcarena/PA - Brasil

Cametá/PA - Brasil

Mocajuba/PA - Brasil

Tailândia/PA - Brasil<br

Servidor(es):

58914661/JOÃO PAULO DIAS SANTARÉM (Secretário) / 13.5

diárias (Completa) / de 12/03/2014 a 25/03/2014

80010224/RUBENVALDO PANTOJA GUEDES (Assistente Adm.) /

13.5 diárias (Completa) / de 12/03/2014 a 25/03/2014<br

Ordenador: AGOSTINHO QUEIROZ SOARES

PORTARIA Nº 509/2014 - DG/DHCRV/CHC/GCCFC NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 657534

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARÁ, por seu Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; acrescida da Lei nº 9.602, de 21 de Janeiro de 1998; CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções nº 168/2004 E 358/2010 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN e demais normativas afins;

CONSIDERANDO o requerimento da empresa - , CENTRO DE FORMAÇÕES DE CONDUTORES AUTO ESCOLA BIANCA LTDA-ME , CNPJ nº10.668.414/0001-47, nome de fantasia AUTO ESCOLA BIANCA, junto a este órgão.

CONSIDERANDO que as exigências legais foram atendidas mediante à apresentação da documentação necessária à regularização do centro;

R E S O L V E:

Art.1.º RENOVAR o credenciamento do Centro de Formação de Condutores AUTO ESCOLA BIANCA LTDA-ME (CLASSIFICAÇÃO A/B), com atuação na Região de Trânsito de NOVO PROGRESSO, no município de ITAITUBA/PA, situado na R. TAPAJOS, 514 BAIRRO: VISTA ALEGRE, CEP:68.193-000, em tudo observada a Legislação em vigor.

Art. 2.º A renovação do credenciamento a que se refere o artigo anterior, terá validade de 01 (um) ano a contar da data de Assinatura do DG.

Art. 3º. Fica atribuído ao CFC o número de registro 1225 neste DETRAN/PA.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da assinatura do DG.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 12 de março de 2014.

Adm Agostinho Queiroz Soares

Diretor Geral

DOE 32.437

ANEXO DA PORTARIA DE CREDENCIAMENTO DE CFC NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 657559 ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Ilustríssimo Senhor Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Pará - DETRAN/PA

A Empresa _____, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número _____/_____, por intermédio de seus sócios

_____ abaixo assinados, com sede de funcionamento à Rua _____, bairro _____, na cidade de _____/PA, vem,

respeitosamente, solicitar autorização a Vossa Senhoria para credenciamento do CFC _____.